TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GEOLOGIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DIDONÉ SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

Nº 128/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e DIDONÉ SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.199.597/0001-98, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 254, Bairro José Bonifácio da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 62/2025, Dispensa de Licitação nº 35/2025, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1 SV	25.600,00	25.600,00

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GEOLOGIA, SENDO: 02 (DOIS) LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICO PLANIALTRIMÉTRICO GEORREFERENCIADO COM ELABORAÇÃO DE CURVAS DE NÍVEL, PLANTA DE LOCALIZAÇÃO INCLUINDO VEGETAÇÃO, CURSO DE ÁGUA E VIAS DE ACESSO; 02 (DOIS) ESTUDOS HIDROLÓGICO PARA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE DRENAGEM SUPERFICIAL, VAZÕES DE ESCOAMENTO E COMPORTAMENTO HIDROLÓGICO DO TERRENO; 02 (DOIS) ESTUDOS GEOTÉCNICOS PARA CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES FÍSICOMECÂNICAS DO SOLO E AVALIAÇÃO DA ESTABILIDADE DO TERRENO; ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) E DESLOCAMENTO.

Total R\$ \rightarrow 25.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, objetivando subsidiar a elaboração de projeto para construção de 02 (duas) pontes no interior do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil seiscentos reais), livre

da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva prestação dos serviços e recebimento da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2025:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.03 - Setor de Manutenção de Vias Públicas

1.006 - Manutenção das Vias Públicas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- **d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- **e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração

Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- **a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- **b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- **c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- **d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- **e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- **f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FISCAIS DO CONTRATO

São Fiscais do presente instrumento o servidor municipal, Sr. Claudiomir Antônio Pauleti, Encarregado da Seção de Manutenção e Construção CI e a Sra. Angelica Gasparetto Sandri, Engenheira Civil, CREA/RS 215.874, do Setor de Engenharia do Município, conforme disposição do Art. 9° do Decreto Municipal n° 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 1º de outubro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

DIDONÉ SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA,Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.